

CONTRATO Nº.043/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO JARDIM/TO E A EMPRESA, DENTAL TOCANTINS COM. DE PROD. ODONTOLÓGICO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO JARDIM/TO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 12.844.985/0001-10, sediado na Avenida João Batista Cirqueira, s/nº, Centro na cidade de Novo Jardim, Estado do Tocantins, CEP 77.318-000, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. WARLEY COELHO CIRQUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº.011.687.401-50, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DENTAL TOCANTINS COM. DE PROD. ODONTOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.189.471/0001-39, com sede na ACSV - SE 41 Lote 4 Av LO 11, s/nº, sala 01, centro, na cidade de Palmas/TO, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 051/2020 e conseqüentemente, na Dispensa de licitação Nº 036/2020 e em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo de serviços gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Novo Jardim/TO, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% C/ CLORHEXIDINA 2%	22	UN	MAQUIRA	R\$ 8,85	R\$ 194,70
2	ADESIVO DENTÁRIO - SINGLE BOND 3M	4	UN	3M	R\$ 151,51	R\$ 606,04
3	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA COM 100 UNIDADES	8	CX	NOVA DFL	R\$ 49,18	R\$ 393,44
4	AGULHA GENGIVAL LONGA COM 100 UNIDADES	4	CX	NOVA DFL	R\$ 45,18	R\$ 180,72
5	ALGODÃO ROLETE C/100 Nº 1	20	PC	SSPLUS	R\$ 2,09	R\$ 41,80
6	ALGODÃO ROLETE C/100 Nº 2	25	PC	CREMER	R\$ 3,50	R\$ 87,50
7	ANEST. MEPIVACAINA CX/50	3	CX	DLA PHARM	R\$ 121,97	R\$ 365,91

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

8	ANEST. TOPICO 12 20% DE BENZOCAINA TUTI FRUT	4	UN	NOVA DFL	R\$ 9,74	R\$ 38,96
9	ANESTÉSICO ALPHACAINE CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% EPINEFRINA 1:100.000	12	CX	NOVA DFL	R\$ 104,40	R\$ 1.252,80
10	ANESTÉSICO MEPIADRE 100 CLORIDRATO MEPIVACAINA 2% ENIFRINA 1:100.000	12	CX	NOVA DFL	R\$ 156,56	R\$ 1.878,72
11	APLICADOR DYCAL ANGULADO OITAVADO	6	UN	GOLGRAN	R\$ 14,75	R\$ 88,50
12	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,05X5MM	10	UN	PREVEN	R\$ 1,61	R\$ 16,10
13	BANDEJA 22X12X01 CM INOX	3	UN	AÇONOX	R\$ 22,07	R\$ 66,21
14	BLOCO DE PAPEL CARBONO C/12 FOLHA	10	UN	MAQUIRA	R\$ 3,86	R\$ 38,60
15	BROCA 1012 DIAMANTADA ESFÉRICA	10	UN	MICRODON	R\$ 4,30	R\$ 43,00
16	BROCA 1013 DIAMANTADA ESFÉRICA	10	UN	MICRODON	R\$ 4,30	R\$ 43,00
17	BROCA 1014 DIAMANTADA ESFÉRICA	5	UN	MICRODON	R\$ 4,01	R\$ 20,05
18	BROCA 1015 DIAMANTADA ESFÉRICA	5	UN	MICRODON	R\$ 4,01	R\$ 20,05
19	BROCA 1190 DIAMANTADA CÔNICA	5	UN	MICRODON	R\$ 4,30	R\$ 21,50
20	BROCA 2135 DIAMANTADA CÔNICA	3	UN	MICRODON	R\$ 4,30	R\$ 12,90
21	BROCA 3113 DIAMANTADA CÔNICA	3	UN	MICRODON	R\$ 4,33	R\$ 12,99
22	BROCA 3216 DIAMANTADA CÔNICA	5	UN	MICRODON	R\$ 4,30	R\$ 21,50
23	BROCA 4138 DIAMANTADA CÔNICA	5	UN	MICRODON	R\$ 4,33	R\$ 21,65
24	BROCA CARBIDE 6 CA	5	UN	MICRODON	R\$ 10,06	R\$ 50,30
25	BROCA CARBIDE 4 CA	5	UN	MICRODON	R\$ 10,06	R\$ 50,30
26	BROCA CIRÚRGICA FGOS703	5	UN	MICRODON	R\$ 15,21	R\$ 76,05
27	BROCA CIRÚRGICA FGOS6	5	UN	MICRODON	R\$ 15,21	R\$ 76,05
28	BROCA CIRÚRGICA FGOS8	5	UN	MICRODON	R\$ 15,21	R\$ 76,05
29	BROCA 2200 DIAMANTADA CÔNICA	5	UN	MICRODON	R\$ 4,30	R\$ 21,50
30	BROCA DE ACABAMENTO DE RESINA 1111F	6	UN	MICRODON	R\$ 4,30	R\$ 25,80
31	BROCA DE ACABAMENTO DE RESINA 1190 F	5	UN	MICRODON	R\$ 4,33	R\$ 21,65
32	BROCA DE ACABAMENTO DE RESINA 3118	5	UN	MICRODON	R\$ 4,30	R\$ 21,50
33	BROCA DE ACABAMENTO DE RESINA 3195 FF	5	UN	MICRODON	R\$ 4,30	R\$ 21,50
34	BROCA DIAMANTADA 1011	5	UN	MICRODON	R\$ 4,30	R\$ 21,50
35	BROCA DIAMANTADA HASTE LONGA 1012	5	UN	MICRODON	R\$ 4,30	R\$ 21,50
36	CIMENTO FORRADOR HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (C)	5	UN	DENTSPLY	R\$ 43,04	R\$ 215,20
37	CLOREXIDINA 2% FRASCO COM 100ML	5	UN	MAQUIRA	R\$ 16,51	R\$ 82,55

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

38	CURETA DE DENTINA Nº 19	5	UN	GOLGRAN	R\$ 11,54	R\$ 57,70
39	CUNHA DE MADEIRA DFL PACOTE SORTIDO (CURETA DENTINA)	5	UN	IODONTOS	R\$ 12,67	R\$ 63,35
40	DISCO LIXA ACABAMENTO POL. SORT. + MANDRIL 75X1	10	UN	KT	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
41	ESCOVA DE ROBSON CA RETA BRANCA BLISTER	8	UN	MICRODON	R\$ 1,53	R\$ 12,24
42	ESPÁTULA DE RESINA TITANEO DUPLA	2	UN	GOLGRAN	R\$ 80,85	R\$ 161,70
43	ESPÁTULA DE RESINA DUPLA MILLENIUM	2	UN	GOLGRAN	R\$ 63,79	R\$ 127,58
44	ESPELHO CLÍNICO Nº 5	6	UN	GOLGRAN	R\$ 4,51	R\$ 27,06
45	ESPELHO CLINICO Nº 5 PLANO	3	UN	GOLGRAN	R\$ 11,70	R\$ 35,10
46	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 CX C/ 24 FIOS	4	CX	BIOLINE	R\$ 41,52	R\$ 166,08
47	FIO DE SUTURA SEDA 4-0 CX C/ 24 FIOS	6	CX	BIOLINE	R\$ 42,00	R\$ 252,00
48	FIO DENTAL 500MTS	5	UN	ORAL DENT	R\$ 10,52	R\$ 52,60
49	FIO DENTAL COM 100 METROS	2	UN	DENTALK	R\$ 4,05	R\$ 8,10
50	FIO SUTURA MONONYLON 3-0 COM AGULHA 45CM, CAIXA COM 24 UNIDADES	10	CX	BIOLINE	R\$ 41,52	R\$ 415,20
51	TRICRESOLFORMALINA FRASCO OM 10ML	3	UN	MAQUIRA	R\$ 8,70	R\$ 26,10
52	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS COM 500 CADA	14	PC	CLEAN	R\$ 28,41	R\$ 397,74
53	GORRO DESCARTÁVEL DE AMARRAR COM 100 UNIDADES	1	PC	MAXDESCA	R\$ 24,73	R\$ 24,73
54	CIMENTO FORRADOR HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 13G	4	CX	TECHNEW	R\$ 24,10	R\$ 96,40
55	IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR A2	1	UN	SS WHITE	R\$ 72,13	R\$ 72,13
56	IONÔMETRO DE VIDRO FORRADOR A2 FOTOATIVADO	10	UN	NOVA DFL	R\$ 190,32	R\$ 1.903,20
57	LIMAS ENDODÔNTICAS K-ILE 1ª SÉRIE	1	KT	DENTSPLY	R\$ 53,13	R\$ 53,13
58	LIXA ACABAMENTO PROXIMAL PARA RESINA	5	PC	MAQUIRA	R\$ 22,05	R\$ 110,25
59	LIXA METÁLICA 4MM PACOTE C/ 12 CADA	3	UN	MAQUIRA	R\$ 16,60	R\$ 49,80
60	LIXA METÁLICA 5MM PACOTE C/ 12 CADA	3	UN	MAQUIRA	R\$ 16,60	R\$ 49,80
61	ÓLEO LUBRIFICANTE 200ML SPRAY	3	UN	PREVEN	R\$ 25,40	R\$ 76,20
62	LUVA LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M 100X1	8	CX	MEDIX	R\$ 49,00	R\$ 392,00
63	LUVA LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P 100X2	8	CX	MEDIX	R\$ 49,00	R\$ 392,00
64	PASTA POLIMENTO DIAMOND. UNIVERSAL 2G	6	UN	MAQUIRA	R\$ 22,18	R\$ 133,08
65	PASTA PROFILÁTICA SHINE MENTA 90G	8	UN	MAQUIRA	R\$ 10,56	R\$ 84,48
66	PEDRA POMES PARA PROFILAXIA 100G	3	UN	MAQUIRA	R\$ 12,26	R\$ 36,78

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

67	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO17	3	UN	ABC	R\$ 16,13	R\$ 48,39
68	APLICADORES DESC. REGULAR AZUL 100X1	7	UN	MICRODON	R\$ 11,02	R\$ 77,14
69	PONTAS KIT. SILV. VIKING ACAD/POL. RESINA	1	UN	KG	R\$ 42,38	R\$ 42,38
70	BICARBONATO DE SÓDIO 250G NATURAL	1	UN	ASFER	R\$ 12,40	R\$ 12,40
71	PULPO SAM LIQUIDO 20ML	1	UN	SS WHITE	R\$ 17,14	R\$ 17,14
72	PULPO SAM PÓ 50G	1	UN	SS WHITE	R\$ 19,60	R\$ 19,60
73	RESINA A1	2	UN	3M	R\$ 53,75	R\$ 107,50
74	RESINA A2	2	UN	3M	R\$ 53,75	R\$ 107,50
75	RESINA A3	2	UN	3M	R\$ 53,45	R\$ 106,90
76	RESINA CHARISMA A1	4	UN	HERAEUS K	R\$ 60,43	R\$ 241,72
77	RESINA CHARISMA A2	5	UN	HERAEUS K	R\$ 74,58	R\$ 372,90
78	RESINA CHARISMA A3	4	UN	HERAEUS K	R\$ 74,58	R\$ 298,32
79	RESINA CHARISMA OA2	1	UN	HERAEUS K	R\$ 74,58	R\$ 74,58
80	RESINA CHARISMA OA3	1	UN	HERAEUS K	R\$ 74,58	R\$ 74,58
81	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 SERINGA COM 2 GRAMAS	2	UN	FGM	R\$ 37,45	R\$ 74,90
82	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	2	UN	GOLGRAN	R\$ 57,99	R\$ 115,98
83	SINDESMÓTOMO	3	UN	GOLGRAN	R\$ 17,88	R\$ 53,64
84	SONDA EXPLORADORA 5	3	UN	GOLGRAN	R\$ 10,55	R\$ 31,65
85	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML	5	FR	EQUIPLEX	R\$ 4,90	R\$ 24,50
86	SUGADORES DESCARTÁVEL COLORIDO PACOTE COM 40 UNIDADES	18	PC	SSPLUS	R\$ 6,93	R\$ 124,74
87	SUGADORES CIRÚGICO	28	UN	MAQUIRA	R\$ 1,42	R\$ 39,76
88	TAÇA DE BORRACHA PARA POLMENTO	10	UN	MICRODON	R\$ 1,46	R\$ 14,60
89	TIRA DE POLIÉSTER C/100 UNID	8	PC	PREVEN	R\$ 1,63	R\$ 13,04
90	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	2	PC	SSPLUS	R\$ 16,90	R\$ 33,80
91	VASELINA SOLIDA POMADA 30G BISNAGA	2	UN	RIOQUIMICA	R\$ 4,56	R\$ 9,12
92	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	4	UM	MAQUIRA	R\$ 5,97	R\$ 23,88
Valor Total						R\$ 15.285,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 alterações posteriores, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 051/2020 e DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2020, e seus anexos, orçamentos e demais documentos que

compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;
- c) Todas as despesas, custas e taxas, caso existam. Também deverão ser adiantadas as despesas para os casos que necessitem viagem, alojamento, transporte e alimentação.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- e) Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto ao qual se propôs executar;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- n) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- o) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo **preço global de R\$ 15.285,28 (quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser revisado observado as prescrições legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Novo Jardim/TO para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Ação: 5.1.10.302.45.2.048 – MANUT. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Fonte: 0401.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida após a execução dos serviços, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do contratada, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO JARDIM/TO, CNPJº 12.844.985/0001-10.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**,

sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Dianópolis/TO.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Novo Jardim/TO, 31 de agosto de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WARLEY COELHO CIRQUEIRA
CONTRATANTE**

**DENTAL TOCANTINS COM. DE PROD. ODONTOLÓGICO LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
